



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 269

Cubatão, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Poder Executivo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Ademário da Silva Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Comunico a quem interessar possa que diante dos elementos constantes no processo administrativo nº **355/2019**, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório referente à **CONCORRÊNCIA nº 03/2019** e **ADJUDICO** o objeto do certame ao seguinte consórcio:

VENCEDOR	VALOR GLOBAL
CONSÓRCIO PIER CASQUEIRO constituído pelas empresas TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA e CODRASA CONSTRUTORA S/A	R\$ 23.160.387,28

Cubatão, 9 de setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Aviso de licitação

COMUNICADO DE ABERTURA DE CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO A SER REALIZADO PELA BOLSA ELETRÔNICA DE COMPRAS DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SISTEMA BEC/SP, O. C. 828300801002019OC00072. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14.389/2018. EDITAL DE PREGÃO N.º 72/2019. ABERTURA: 24/09/2019, ÀS 10 HORAS. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

O Edital poderá ser obtido através do site www.bec.sp.gov.br, aba Pregão Eletrônico. Código da Unidade de Gestão: **828300**. Informações através do telefone (13) 3372-1111.

Cubatão, 09 de setembro de 2019.

RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA
Diretor do Departamento de Suprimentos

NOTIFICAÇÃO Nº 18895

NOME	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ / CPF	61.695.227/0001-93
IMÓVEL	GLEBA 78, PIAÇAGUERA – SUBESTAÇÃO – CUBATÃO/SP
INSCRIÇÃO	03-10-0013-0016-001
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	AV. DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 – LOJAS 1 E 2, TERREO – ANDAR 1 AO 7, TORRE II – SÍTIO TAMBORÉ – BARUERI/SP – CEP 06460-040

PROCESSO	11139/2019
----------	------------

O(a) responsável pelo imóvel acima discriminado fica notificado(a) a apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

Matrícula atualizada do registro de imóveis e/ou escritura pública, bem como o contrato de transferência (compra e venda, doação, cessão etc) do imóvel;

Documentos constitutivos e CNPJ da(s) proprietária(s), se pessoa jurídica, bem como RG e CPF dos responsáveis pela pessoa jurídica;

RG e CPF do(s) proprietário(s), se pessoa(s) física(s);

Quaisquer documentos que possam identificar o(s) possuidor(es) ou o(s) titular(es) do domínio útil do imóvel, a qualquer título.

As cópias dos documentos devem ser apresentadas na Divisão de Cadastro Imobiliário e Mobiliário desta Prefeitura, situada na Praça dos Emancipadores, s/n, em dia útil, das 10h às 16h.

A referida exigência se dá em virtude do disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 1.383/83 – Código Tributário Municipal.

O não atendimento integral desta notificação acarretará em pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do IPTU anual, aplicável por exercício até a promoção das comunicações exigidas, conforme previsão do artigo 188, inciso VII, da supracitada lei.

Prazo para atendimento: **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da presente notificação

Cubatão, 06 de setembro de 2019, 12h45.

FISCALIZADO	FISCAL DE TRIBUTOS
DOCUMENTO ENVIADO POR AVISO DE RECEBIMENTO DOS CORREIOS. OS PRAZOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA.	<p>-----</p> <p>Maykon Hendrix Freire Fiscal de Tributos Matr. 27.467-7</p>

NOTIFICAÇÃO Nº 18896

NOME	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ / CPF	61.695.227/0001-93
IMÓVEL	RODOVIA CÔNEGO DOMENICO RANGONI S/N, KM 61+, AREAIS – CUBATÃO/SP
INSCRIÇÃO	03-10-0032-0009-004
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	AV. DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 – LOJAS 1 E 2, TERREO – ANDAR 1 AO 7, TORRE II – SÍTIO TAMBORÉ – BARRUERI/SP – CEP 06460-040
PROCESSO	11144/2019

O(a) responsável pelo imóvel acima discriminado fica notificado(a) a apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

Matrícula atualizada do registro de imóveis e/ou escritura pública, bem como o contrato de transferência (compra e venda, doação, cessão etc) do imóvel;

Documentos constitutivos e CNPJ da(s) proprietária(s), se pessoa jurídica, bem como RG e CPF dos responsáveis pela pessoa jurídica;

RG e CPF do(s) proprietário(s), se pessoa(s) física(s);

Quaisquer documentos que possam identificar o(s) possuidor(es) ou o(s) titular(es) do domínio útil do imóvel, a qualquer título.

As cópias dos documentos devem ser apresentadas na Divisão de Cadastro Imobiliário e Mobiliário desta Prefeitura, situada na Praça dos Emancipadores, s/n, em dia útil, das 10h às 16h.

A referida exigência se dá em virtude do disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 1.383/83 – Código Tributário Municipal.

O não atendimento integral desta notificação acarretará em pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do IPTU anual, aplicável por exercício até a promoção das comunicações exigidas, conforme previsão do artigo 188, inciso VII, da supracitada lei.

Prazo para atendimento: **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da presente notificação

Cubatão, 06 de setembro de 2019, 12h45.

FISCALIZADO	FISCAL DE TRIBUTOS
DOCUMENTO ENVIADO POR AVISO DE RECEBIMENTO DOS CORREIOS. OS PRAZOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA.	----- <i>Maykon Hendrix Freire</i> Fiscal de Tributos Matr. 27.467-7

NOTIFICAÇÃO Nº 18897

NOME	ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
CNPJ / CPF	61.695.227/0001-93
IMÓVEL	AVENIDA HENRY BORDEN, 211 – VILA SANTA ROSA – CUBATÃO/SP
INSCRIÇÃO	01-04-0001-0152-000
ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA	AV. DOUTOR MARCOS PENTEADO DE ULHOA RODRIGUES, 939 – LOJAS 1 E 2, TERREO – ANDAR 1 AO 7, TORRE II – SÍTIO TAMBORÉ – BARUERI/SP – CEP 06460-040
PROCESSO	11146/2019

O(a) responsável pelo imóvel acima discriminado fica notificado(a) a apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

Matrícula atualizada do registro de imóveis e/ou escritura pública, bem como o contrato de transferência (compra e venda, doação, cessão etc) do imóvel;

Documentos constitutivos e CNPJ da(s) proprietária(s), se pessoa jurídica, bem como RG e CPF dos responsáveis pela pessoa jurídica;

RG e CPF do(s) proprietário(s), se pessoa(s) física(s);

Quaisquer documentos que possam identificar o(s) possuidor(es) ou o(s) titular(es) do domínio útil do imóvel, a qualquer título.

As cópias dos documentos devem ser apresentadas na Divisão de Cadastro Imobiliário e Mobiliário desta Prefeitura, situada na Praça dos Emancipadores, s/n, em dia útil, das 10h às 16h.

A referida exigência se dá em virtude do disposto nos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº. 1.383/83 – Código Tributário Municipal.

O não atendimento integral desta notificação acarretará em pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do IPTU anual, aplicável por exercício até a promoção das comunicações exigidas, conforme previsão do artigo 188, inciso VII, da supracitada lei.

Prazo para atendimento: **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da presente notificação

Cubatão, 06 de setembro de 2019, 12h45.

FISCALIZADO	FISCAL DE TRIBUTOS
<p>DOCUMENTO ENVIADO POR AVISO DE RECEBIMENTO DOS CORREIOS.</p> <p>OS PRAZOS SERÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA CORRESPONDÊNCIA.</p>	<p>----- <i>Maykon Hendrix Freire</i> Fiscal de Tributos Matr. 27.467-7</p>



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº **ADM-056/2019**. Contratante: P.M.C. P.A.: 10984/2018. Contratado: **PRO-RAD CONSULTORES EM RADIO-PROTEÇÃO S/S LTDA**. Ass.: 20/08/2019. Obj: Prestação de serviços de Monitoração Individual Externa de Dosimetria Radiológica para até 120 monitores, trocados mensalmente e reposição de até 20 unidades de monitores, ao ano, em caso de perda. Valor: 17.664,00. Prazo: 12 meses, contados a partir de sua assinatura. Modalidade: Pregão Eletrônico. Proponentes: 03.

Cubatão, 09 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Nº **ADM-058/2019**. Contratante: P.M.C. P.A.: 13839/2017. Contratado: **NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL L&S LTDA**. Ass.: 26/08/2019. Obj: A inclusão da filial do Núcleo de Educação Infantil L&S Ltda, inscrita no CNPJ de nº 13.207.848/0002-19, situada na Avenida Comendador Francisco Bernardo nº 11 – Parque São Luiz – Cubatão /SP, para execução do objeto contratado – Fornecimento de Vagas para a educação infantil, a qual emitirá a competente nota fiscal sobre o número de atendimentos que realizar. Constitui, também, o objeto do presente, o acréscimo estimado de R\$ 170.000,00, referente ao aumento de 44 vagas mensais, na unidade filial contratada, ao custo unitário de R\$ 398,33, pelo período compreendido entre 25/08/2019 e 14/06/2020, totalizando o valor total estimado de R\$ 1.029.656,12.

Cubatão, 09 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

Inexigibilidade de Chamamento - Processo nº 7539/2019

Fica ratificada a Inexigibilidade de Chamamento pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no artigo 29, da Lei Federal nº 13019/2014, para disponibilização de recursos para a Associação Incena Brasil, para realização do “Festival de Teatro de Cubatão – Festac 2019”. Valor: R\$ 75.000,00.

Cubatão, 09 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.

Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 11817/2018

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, para contratação da manutenção preventiva de 04 AED plus (Desfibrilador Externo Automático) da marca ZOLL. Empresa: Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos LTDA. Valor : R\$ 8.976,00.

Cubatão, 09 de Setembro de 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

Márcia Maria dos Santos Silva
Divisão de Comunicações – Chefe.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 11.057
DE 29 DE AGOSTO DE 2019

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES – COPREPGV DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2002, segundo o qual “O acompanhamento das alterações porventura ocorridas, bem como a elaboração de uma nova Planta Genérica de Valores serão de atribuição de uma Comissão Permanente, a ser composta por representantes das Assessorias de Planejamento, Jurídica, das Secretarias de Desenvolvimento Urbano e de Finanças do Município e da Câmara Municipal, sendo a regulamentação da referida Comissão definida por Decreto;

CONSIDERANDO que, após instituída pelo Decreto 8.415/2003, a Comissão Permanente para Revisão e Elaboração da Planta Genérica de Valores - COPRE-PGV, tornou-se de suma importância para análise e julgamento de pedidos de revisão de IPTU, casos omissos, bem como aqueles que não se enquadram nos termos da legislação vigente acerca da Planta Genérica de Valores - PGV, e assim subsidiando decisões do Secretários Municipal de Finanças;

CONSIDERANDO a complexidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, quantidade, qualidade e relevância da COPRE-PGV, vê-se necessidade de reestruturação da Comissão Permanente para Revisão e Elaboração da Planta Genérica de Valores, com maior número de inte-

grantes qualificados, remuneração, previsão de regimento interno para distribuição e acompanhamento dos trabalhos, constituindo regras de substituição dos membros, enfim trazendo organização e efetividade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, a COMISSÃO PERMANENTE PARA REVISÃO E ELABORAÇÃO DA PLANTA DE VALORES - COPREPGV - DO MUNICÍPIO, nos termos do artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 23 de dezembro de 2002.

Art. 2º A Comissão mencionada no artigo 1º deste Decreto será constituída por 09 (nove) integrantes, que serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, que livremente nomeará o seu Presidente, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal, de livre escolha de seu Presidente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

IV - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos ou da Procuradoria Geral do Município;

V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras;

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de

Habitação;

VII - 01 (um) servidor que atuará como secretário, designado especialmente para dar tramitação ao expediente, processos de sua competência e elaborar atas de reuniões.

§ 1º O mandato dos membros que compõem a Comissão não excederá a 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez.

§ 2º Somente após transcorridos 02 (dois) anos do último mandato, nos termos do parágrafo primeiro deste artigo, o membro poderá retornar à Comissão.

§ 3º A competência dos membros da Comissão, mesmo extinto o mandato, somente cessará com a posse dos novos representantes designados pelo Prefeito Municipal.

§ 4º O Presidente tem o dever de informar o fim do mandato de qualquer integrante da Comissão, inclusive o seu, ao Chefe do Poder Executivo, por meio de processo administrativo para fins de substituição ou recondução.

Art. 3º Caberá à Comissão Permanente:

I - analisar e decidir os casos omissos, bem como aqueles que não se enquadram nos termos da legislação vigente acerca da Planta Genérica de Valores - PGV;

II - analisar e decidir os pedidos de revisão de lançamento tributário referentes ao Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU;

III - apontar as deficiências porventura existentes na Lei Complementar nº 10 de 23 de dezembro de 2002, a qual instituiu a Planta Genérica de Valores - PGV;

IV - apresentar propostas de alteração para as legislações futuras, caso julgue necessário;

V - requisitar das Secretarias e Assessorias Municipais informações e dados que julgar necessários aos esclarecimentos dos casos sujeitos à sua apreciação;

VI - lavrar atas das respectivas reuniões;

VII - elaborar e modificar o seu Regimento Interno, estabelecendo regras internas de distribuição dos processos, prazos, competências dos membros, inclusive sanções pelo descumprimento do regimento.

Art. 4º A Comissão Permanente para Revisão e Elaboração da Planta Genérica de Valores - COPREPGV funcionará com a presença mínima de 5 (cinco) membros, entre os quais o Secretário e o Presidente

Art. 5º As decisões serão tomadas por maioria,

cabendo ao Presidente, sempre que for o caso, o voto de desempate.

Art. 6º A Comissão Permanente deverá exarar suas decisões com o intuito de torná-las uniformes ao longo do tempo, dando-lhes caráter normativo.

Art. 7º O procedimento administrativo a ser observado pela presente Comissão, nos casos de pedidos de revisão de lançamento e outros porventura formulados pelos contribuintes é o constante na Lei nº 1.383, de 29 de junho de 1983 e suas posteriores alterações, no tocante aos prazos para apresentação de defesa, recurso e reconsideração e encaminhamento dos autos ao CONTRIM, quando se tratar de assunto de sua atribuição.

Art. 8º A Comissão Permanente solicitará a qualquer órgão da administração, sempre que necessário, diligências junto aos órgãos afins, para a obtenção de dados auxiliares na solução dos casos submetidos à sua apreciação.

Art. 9º Os membros integrantes da Comissão Permanente para Revisão e Elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV farão jus a uma gratificação correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente

Parágrafo único. Somente farão jus à gratificação mencionada no “caput” deste artigo, os participantes que comparecerem, no mínimo, a 3 (três) reuniões mensais da Comissão Permanente para Revisão e Elaboração da Planta Genérica de Valores - PGV.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os Decretos nºs 8.415, de 17 de abril de 2003; 8.421, de 28 de abril de 2003; 9.338, de 16 de março de 2009; e 10.236, de 06 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
DE 29 DE AGOSTO DE 2019

486º DA FUNDAÇÃO DO POVADO
70º DA EMANCIPAÇÃO

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

Processo nº 7860/2002
SEJUR/2019

**LEI Nº 4.029
DE 26 DE AGOSTO DE 2019**

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS), PARA ATENDIMENTO A DESPESA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cubatão, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), na dotação orçamentária abaixo mencionada:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR R\$
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA	
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA	
3.2.91.21.00 - Juros da Dívida Contr. com Governos - Intra-orçamentário	60.000,00
4.6.91.71.00 - Amort. da Dívida Contr. com Governos - Intra-orçamentário	900.000,00
4.6.91.73.00 - Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada - Intra-orçamentário	40.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 2º O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com o recurso oriundo da anulação abaixo discriminada:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR R\$
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.02 - SECRETARIA DA CÂMARA	
01.031.0001.2.002 - MANTER A SECRETARIA DA CÂMARA	
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais - Intra-orçamentário	1.000.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 26 DE AGOSTO DE 2019

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

PEDRO DE SÁ FILHO
Secretário Municipal de Planejamento

GENALDO ANTONIO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças

**DECRETO Nº 11.058
DE 29 DE AGOSTO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **MARIA HELENA LUCENA DA SILVA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições do termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 29 DE AGOSTO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 14673/2017

SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.058, de 29 de agosto de 2019, permite a **MARIA HELENA LUCENA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 26.841.687-4 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 270.059.028-74, com endereço em Cubatão-SP, Avenida Osvaldo Cruz, nº 275, Padre Manoel da Nóbrega, CEP: 11515-190, o uso por 12 (doze) meses, ou antes, desse prazo caso se torne desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em, **01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio sob nº 193559** que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizado por sua filha **ANTONIO MANOEL DA SILVA**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA HELENA LUCENA DA SILVA
Permissionária

Processo nº 14673/2017
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.060
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **MARINALVA ROSA DE SANTANA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em

obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

rt. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 8349/2019
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.060, de 04 de setembro de 2019, permite a **MARINALVA ROSA DE SANTANA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 27.161.465-1, inscrita no CPF/MF sob o nº 140.674.205-87, com endereço em Cubatão/SP, na Rua Eng. Alberto

Pinto de Aguiar, nº 113 bairro Vila São Benedito, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS, patrimônio nº 199979**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por **FRANCISCA ROSA DE SANTANA**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARINALVA ROSA DE SANTANA
Permissionária

Processo nº 8349/2019
SEJUR/2019

DECRETO Nº 11.061 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **WAGNER MENDES SOARES** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 7721/2019
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.061, de 04 de setembro de 2019, permite a **WAGNER MENDES SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 45.568.409-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 317.702.608-46, com endereço em Cubatão/SP, na Rua João Veiga, nº 481, BL 1 AP 21, bairro Pq. São Luís, CEP: 11533-510, o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CAMA HOSPITALAR, patrimônio nº 148259**, que se

encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por MANOEL DA SILVA SOARES.

O PERMISSIONÁRIO declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

WAGNER MENDES SOARES
Permissionário

Processo nº 7721/2019
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.062
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNICÍPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a ROSELI SANTOS FIGUEIREDO DE SOUZA o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 10071/2015
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.062, de 04 de setembro de 2019, permite a **ROSELI SANTOS FIGUEIREDO DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 41.920.787-9 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 227.487.198-16, com endereço em Cubatão/SP, na Av. Ferroviária II, nº 444, Vila dos Pescadores, CEP 11531-000 o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CAMA FAWLER ADULTO COM COLCHÃO E SUPORTE DE SORO, patrimônio nº 102235**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua mãe **MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ROSELI SANTOS FIGUEIREDO DE SOUZA
Permissionária

Processo nº 10071/2015
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.063
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a ANDERSON DE ARAÚJO o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12866/2015

SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto n.º 11.063, de 04 de setembro de 2019, permite a **ANDERSON DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 26.637.013-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.933.708-90, com endereço em Cubatão/SP na Rua do Alojamento nº 13, Fabril, CEP 11543-100 o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio nº 193563**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua mãe **IZABEL ROSA DE ARAUJO**.

O **PERMISSIONÁRIO** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

ANDERSON DE ARAÚJO
Permissionário

Processo nº 12866/2015
SEJUR/2019

**DECRETO Nº 11.064
DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **MARIA MEIRA DE SOUZA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência

às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 3758/2018
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.064, de 04 de setembro de 2019, permite a **MARIA MEIRA DE SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 62.118.703-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 169.579.608-03, com en-

dereço em Cubatão/SP, na Rua do Curtume, nº 416-Frente, Caminho de Pilões, CEP 11.534.000 o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS PARA BANHO, patrimônio nº 192586**, que se encontram em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por seu filho **GILMAR MEIRA DE SOUZA**.

A **PERMISSIONÁRIA** declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

MARIA MEIRA DE SOUZA
Permissionária

Processo nº 3758/2018
SEJUR/2019

DECRETO Nº 11.065 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

PERMITE O USO, AO MUNÍCIPE QUE MENCIONA, DE BEM MÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO**, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a **TERESINHA DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA** o uso, a título precário e gratuito, de bem móvel do patrimônio público municipal, fazendo-o em obediência às disposições do Termo que faz parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. O termo designará o bem, especificando-o convenientemente, e fixará o prazo da permissão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 04 DE SETEMBRO DE 2019.

486º da Fundação do Povoado
70º da Emancipação

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cubatão

GILBERTO FREITAS DA SILVA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Processo nº 12964/2017
SEJUR/2019

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes do Decreto nº 11.065, de 04 de setembro de 2019, permite a **TERESINHA DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 16.956.205-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF

sob o nº 057.095.928-46, com endereço em Cubatão/SP, na Rua Maria das Dores Santana nº 257, Vale Verde, CEP 11542-020 o uso por 12 (doze) meses, ou antes desse prazo caso torne-se desnecessária sua utilização, do bem móvel do patrimônio público municipal que se constitui em **01 (uma) CADEIRA DE RODAS EM AÇO, patrimônio nº 193915**, que se encontra em perfeitas condições de uso, a ser utilizada por sua mãe MARIA VITAL FERREIRA.

A PERMISSIONÁRIA declara para todos os fins e efeitos legais, que recebe o bem, nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, a devolvê-lo ao PERMITENTE, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão, de de 2019.

ANDREA PINHEIRO LIMA
Secretária Municipal de Saúde

TERESINHA DE JESUS FERREIRA OLIVEIRA
Permissionária

Processo nº 12964/2017
SEJUR/2019



Diário Oficial Eletrônico

Ano II - No. 269

Cubatão, segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Poder Legislativo

Lei ordinária nº 3893, de 20 de abril de 2018

www.cubatao.sp.gov.br/diariooficial

www.cubatao.sp.leg.br/diariooficial

Responsável: Fábio Alves Moreira

"NÃO HÁ PUBLICAÇÕES OFICIAIS NESTA DATA"